



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
CGC.: 01.612.512/0001-71

LEI Nº 145/2001.

Baraúna-PB, em, 15 de Agosto de 2001.

Cria o Departamento de Epidemiologia na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde deste Município;

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia terá como atribuições, além das ações de Vigilância Epidemiológica no âmbito Municipal:

I – Notificar as doenças de notificação compulsória, surtos agravos inusitados, conforme normalização Federal e Estadual;

II – Investigação Epidemiológicas de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

III – Divulgação de informações e análises Epidemiológicas;

IV – Gestão dos sistemas de informações Epidemiológica;

V – Outras atividades e serviços, de âmbito Municipal, relacionados as ações de Epidemiologia e controle de doenças.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia, símbolo CC-22, com remuneração equivalente aos demais diretores de departamento;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO